

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Data, hora e local. 12 de dezembro de 2022, as 16 horas, na sede da sociedade, situada na Av. Barão Homem de Melo nº 4.324, 5º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270.

II. Presenças e convocação. Presentes a maioria dos acionistas, detentores de 97% da composição acionária da companhia, a saber: Rudson de Abreu e Kleber Souza Bastos. A convocação foi realizada na forma do art. 294, I, da Lei 6.404 de 1976.

III. Instalação e composição da mesa. Foram aclamados, como Presidente da Mesa, Cristiane de Castro Dolabela e, como Secretário, Kleber Souza Bastos. A assembleia foi instalada com a presença dos acionistas que representam 97% do capital social.

IV. Ordem do dia. (ITEM I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021. **(ITEM II)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021 e a eventual distribuição de dividendos. **(ITEM III)** Deliberar sobre a proposta de aumento de capital social. **(ITEM IV)** Deliberar sobre eleição de novo Diretor Presidente da Companhia, tendo em vista o fim do mandato dos atuais diretores. **(ITEM V)** Deliberar sobre alteração da razão social da companhia. **(ITEM VI)** Deliberar sobre mudança de endereço da sede da companhia. **(ITEM VII)** Deliberar sobre alteração do objeto social da companhia.

V. Deliberações.

(ITEM I) As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2021 foram examinadas, discutidas e aprovadas pela unanimidade dos presentes.

(ITEM II) Em razão do resultado apresentado, restou decidido, por unanimidade, que não haverá distribuição de lucros.

(ITEM III) Os acionistas presentes aprovaram o aumento de capital social da empresa, no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias nominativas, de forma que o capital passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O preço de emissão das novas ações emitidas será de R\$ 1,00 (um real) por ação. As novas ações serão integralizadas conforme boletim de subscrição, que segue anexo e faz parte integrante da presente ata. Desta forma, ficam os acionistas desde já cientificados para, formalmente, informarem à Companhia sobre a opção de exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas, observada a proporção da participação de cada um no capital social. O prazo para manifestação sobre o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, encerrando-se, portanto, no dia 12 de janeiro de 2023 (LSA, artigo 171, parágrafo 4º e art. 5, §4º do Estatuto Social da Companhia). Em razão da alteração acima, o Artigo 5º. da Companhia, passa a ter a seguinte redação:

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

“Art. 5º O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

(ITEM IV) Iniciada a eleição dos novos diretores da companhia. Na sequência, foram reeleitos, pela unanimidade dos presentes, como Diretores da Companhia : (a) Diretora Presidente, Sra. Cristiane de Castro Dolabela, brasileira, divorciada, psicóloga, CPF 569.873.156-04, identidade MG – 3.714.411 – SSP/MG, residente e domiciliada em Lagoa Santa/MG, na Rua Alan Kardec nº 87, Bairro Vila Santa Cecília, CEP 33230-264, e como, (b) Diretor de Operações: Sr. Kleber Souza Bastos, brasileiro, empresário, divorciado, CPF 014.888.716-39, identidade MG 12.176.979 – SSP/MG, residente na Rua Liberdade 60, Bairro Industrial São Luiz, cidade de Contagem/MG, CEP 32.073-160, ambos com mandato entre 12 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2025. A Diretora eleita toma posse, neste ato, e declara, sob as penas da lei, que i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não está incurso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 1011 do Código Civil brasileiro; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

(ITEM V) Aprovada a nova razão social da companhia, que passa a ser de ENGMEX SOFTWARES E ENGENHARIA DIGITAL S/A. Em razão da alteração acima, o Artigo 1º. da companhia, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º A denominação da Companhia é **ENGMEX Softwares e Engenharia Digital S/A.**”*

(ITEM VI) Aprovada, por unanimidade, a alteração de endereço da companhia, cuja sede passa a ser na Av. Joao Pinheiro 274, sala 201, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30130-186. Em razão da alteração acima, o Artigo 2º da companhia, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Companhia tem sua sede na Av. Joao Pinheiro 274, sala 201, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-186.”

(ITEM VII) Aprovada, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia, que passa a ser

- (i) estudos, projetos, cálculos, supervisão, consultoria de obras, gestão de suprimentos e implantações de projetos;
- (ii) serviço de suporte técnico e consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) cessão de direito de uso de software, modelagem 3D, desenvolvimento de

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

software, implantação de sistemas, escaneamento a laser, automação de projeto;

- (iv) treinamentos, inclusive EAD (Ensino a distância);
- (v) prestação de serviços de infraestrutura de escritórios de conveniência;
- (vi) Elaboração de projetos de engenharia em realidade virtual e realidade aumentada;

Em razão da alteração acima, o Artigo 4º da companhia, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O objeto social da companhia consiste na prestação de serviços de engenharia, compreendendo:

- (i) estudos, projetos, cálculos, supervisão, consultoria de obras, gestão de suprimentos e implantações de projetos;
- (ii) serviço de suporte técnico e consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) cessão de direito de uso de software, modelagem 3D, desenvolvimento de software, implantação de sistemas, escaneamento a laser, automação de projeto;
- (iv) treinamentos, inclusive EAD (Ensino a distância);
- (v) prestação de serviços de infraestrutura de escritórios de conveniência;
- (vi) Elaboração de projetos de engenharia em realidade virtual e realidade aumentada. ”

VI. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio e em via avulsa para o arquivamento na JUCEMG. A ata, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelo Presidente da Mesa Cristiane de Castro Dolabela, pelo Secretário Kleber Souza Bastos. Acionistas presentes: Rudson de Abreu e Kleber Souza Bastos. Confere com o documento original lavrado no Livro de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia. Seguem anexos à presente ata, e fazem parte integrante e inseparável desta: (i) Boletim de Subscrição (ANEXO I) e (ii) o Estatuto Social Consolidado (ANEXO II).

Cristiane de Castro Dolabela
PRESIDENTE DA MESA E DIRETORA

Kleber Souza Bastos
SECRETÁRIO DA MESA, ACIONISTA E
DIRETOR

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia:	ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A
Valor total do aumento de Capital Social subscrito na presente ata:	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Preço de emissão por ação:	R\$ 1,00 (um real)
Número total de ações emitidas e subscritas:	45.000,00 (quarenta e cinco mil)
Forma de Integralização:	As ações serão integralizadas em espécie (moeda corrente nacional).
Prazo de Integralização:	As ações são integralizadas neste ato.
Ato societário de aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO PELO SUBSCRITOR
Kleber Souza Bastos , brasileiro, empresário, divorciado, CPF 014.888.716-39, identidade MG 12.176.979 – SSP/MG, residente na Rua Liberdade 60, Bairro Industrial São Luiz, cidade de Contagem/MG, CEP 32.073-160.	45.000 (quarenta e cinco mil)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, obrigando-me a seu pagamento, sem qualquer ressalva.

Belo Horizonte (MG), 12 de dezembro de 2022

Kleber Souza Bastos

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

ANEXO II

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ENGMEX SOFTWARES E ENGENHARIA DIGITAL S/A**

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A denominação da Companhia é **ENGMEX Softwares e Engenharia Digital S/A**.

Art. 2º A Companhia tem sua sede na Av. Joao Pinheiro 274, sala 201, Bairro de Lourdes, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-186.

Parágrafo único. A companhia pode abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º O objeto social da companhia consiste na prestação de serviços de engenharia, compreendendo:

- (i) estudos, projetos, cálculos, supervisão, consultoria de obras, gestão de suprimentos e implantações de projetos;
- (ii) serviço de suporte técnico e consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) cessão de direito de uso de software, modelagem 3D, desenvolvimento de software, implantação de sistemas, escaneamento a laser, automação de projeto;
- (iv) treinamentos, inclusive EAD (Ensino a distância);
- (v) prestação de serviços de infraestrutura de escritórios de conveniência;
- (vi) Elaboração de projetos de engenharia em realidade virtual e realidade aumentada;

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS VALORES MOBILIÁRIOS

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

Art. 5º O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

§3º As ações são registradas, presumindo a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§4º A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento de capital social, bem como aprovar alteração estatutária que preveja capital autorizado, assegurando aos acionistas o direito de preferência para subscreverem o aumento do capital social.

CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Art. 6º As ações em que se divide o capital social da Companhia são livremente transferíveis entre os acionistas, entre os acionistas e seus descendentes e entre os acionistas e sociedades das quais eles são sócios.

§1º Na hipótese de transferência de ações para terceiros que não se enquadrem no caput deste artigo, além das restrições previstas em eventuais acordos de acionistas, o acionista alienante deverá observar previamente o direito de preempção dos demais acionistas.

§2º O direito de preempção mencionado no parágrafo anterior deverá ser concedido mediante notificação na qual a proposta de terceiro será descrita minuciosamente. Em caso de silêncio por mais de 30 (trinta) dias dos acionistas titulares do direito de preempção, as ações poderão ser alienadas para terceiros que não se enquadrem no caput deste artigo.

§3º Nenhuma operação de transferência de ações, tal como permuta, mas não se restringindo a ela, poderá frustrar o direito de preempção dos acionistas.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º Além das hipóteses previstas em lei, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, sendo considerada regular, independentemente das

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

formalidades de convocação, a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º A assembleia geral será presidida por qualquer acionista da companhia ou por um advogado escolhido entre os presentes, o qual convidará um outro acionista ou outro advogado para secretário.

§3º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 8º A assembleia geral, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reformar o estatuto social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores, os membros do conselho consultivo e fiscais da companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; e
- (ix) manifestar sobre a orientação geral dos negócios da companhia apresentada pela Diretoria.

Parágrafo único - As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples do capital social.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§1º A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente seguintes a sua eleição.

§3º Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 10 A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, respectivamente o Diretor Presidente e o Diretor de Operações, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

§2º A posse dos novos diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores.

§3º Os diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores.

Art. 11 A diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos diretores em exercício.

§1º A reunião poderá ser realizada por vídeo conferência e a sua convocação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento enviada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando a diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§2º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata no livro de atas da administração.

§3º Qualquer diretor poderá se fazer representar por outro diretor, mediante instrumento de procuração específico para essa finalidade, sendo então considerado presente à reunião. Também será considerado presente o diretor que enviar seu voto por escrito.

§4º Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, salvo aqueles atos que estiverem na competência da Assembleia de Acionistas, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias dos sócios e nas suas próprias reuniões;

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo inclusive abrir, manter, operar e encerrar contas bancárias;
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade;
- d) distribuir entre os seus funcionários as funções de administração da sociedade;
e
- e) outorgar mandatos em nome da sociedade.

Art. 12 Qualquer diretor, individualmente, poderá representar a companhia em juízo, ativa ou passivamente, conceder poderes a preposto e outorgar procuração com prazo indeterminado para fins judiciais.

Art. 13 É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Art. 14 Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – CONSELHO TÉCNICO

Art. 15 A Companhia poderá ter um Conselho Técnico composto por até 20 (vinte) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho Técnico terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e poderão receber os honorários fixados pela Assembleia Geral, bem como participar das distribuições de lucros.

§2º O Conselho Técnico, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos acionistas.

§3º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados pelo correio ou por e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16 Compete ao Conselho Consultivo:

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

(i) recomendar à Diretoria medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da companhia;

(ii) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei nº 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

§3º O Conselho fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

Art. 18 O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 19 Depois de constituída a reserva legal prevista no Art. 193 da Lei nº 6.404/76, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 20 Os lucros ou dividendos mínimos a serem distribuídos pela Companhia serão de 0,5% (meio por cento) do lucro líquido, salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO X - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 21 Nos termos do artigo 118 nº da Lei 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente

ENGMEX Automação de Projetos e Consultoria em Materiais S/A

CNPJ: 13.634.776/0001-05

NIRE: 31300105377

averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e os presidentes dos conclaves (assembleia geral e reunião do conselho de administração) deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO e DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

CAPÍTULO XII - ARBITRAGEM

Art. 23 Todas as controvérsias e litígios relacionados à Sociedade e/ou porventura surgidos entre os acionistas e os acionistas e a Sociedade em relação às disposições deste Estatuto, inclusive aqueles relativos à sua interpretação, cumprimento ou validade, serão dirimidos de forma definitiva através de arbitragem a ser instituída perante a CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (a “Câmara”) e administrada de acordo com o respectivo Regulamento de Arbitragem (o “Regulamento”) em vigência por ocasião da instituição da arbitragem.

§1º A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros indicados de acordo com o Regulamento, sendo que cada uma das partes envolvidas indicará um árbitro e o terceiro será indicado pelos árbitros nomeados pelas partes. A parte que notificar a Câmara da intenção de instituir a arbitragem deverá efetuar a indicação do árbitro nesse momento.

§2º O local de arbitragem será a cidade de Belo Horizonte (MG).

§3º A arbitragem será realizada em português, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.

§4º Serão aplicadas ao mérito de qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro.

Belo Horizonte (MG), 12 de dezembro de 2022.

Cristiane de Castro Dolabela
PRESIDENTE DA MESA

Kleber Souza Bastos
SECRETÁRIO DA MESA